

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1962 /2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PARA O ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NA ESTRUTURA DA PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA LIMA.

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo a criar o serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais na estrutura da Prefeitura da Cidade de Nova Lima.

§ 1º O serviço deverá ter código telefônico numérico de acesso próprio, e terá como finalidade precípua receber denúncias de maus-tratos a animais.


§ 2º O serviço deverá ser disponibilizado ao público durante as vinte e quatro horas do dia, todos os dias da semana, e deverá ser informado número de protocolo do pedido ao usuário antes da realização do atendimento.

Art. 2º As denúncias deverão ser imediatamente comunicadas à Guarda Civil Municipal, que irá apurá-las e providenciar os devidos encaminhamentos legais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias.

Art. 5º - Está lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Lima, 15 de junho de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO

LEI Nº 2007/2020 - Prefeitura de Nova Lima

JUSTIFICATIVA

Os animais de estimação, não raras as vezes, são vítimas de maus tratos de toda ordem. A repressão de tal situação deve ser também de interesse do poder público municipal, que deverá se guiar pela celeridade e diligência para impedir esse tipo de violência.

O projeto de lei que ora apresentado pretende garantir a realização de um serviço em favor do bem estar animal de forma eficiente e célere, que poderá ser acompanhado pelo munícipe, por meio do número de protocolo informado no ato da ligação.

Em razão disso, rogo aos meus pares pela aprovação do projeto que ora apresento.

Nova Lima, 15 de junho de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO